

- d) O exercício da sua atividade fora do horário definido;
 e) A falta de trato urbano para com os outros feirantes, empregados e colaboradores, entidades fiscalizadoras ou público em geral.

2 — Constituem contraordenações puníveis com coima de 250 euros a 2500 euros:

- a) A exposição e comercialização de produtos interditos ou diferentes ou de equipamentos dos que foram previamente autorizados;
 b) A ocupação de área superior à autorizada ou exposição de produtos fora do perímetro do respetivo lugar ou nas áreas de circulação;
 c) A circulação e estacionamento de veículos no Parque Urbano de Vila Franca de Xira fora das situações autorizadas;
 d) O desrespeito pelas instruções transmitidas pelos funcionários municipais em serviço na feira;
 e) O não exercício da atividade objeto da candidatura ou a não abertura do respetivo recinto durante o horário de funcionamento da feira;
 f) A realização de cargas e descargas de mercadorias ou de equipamentos fora do horário estabelecido;
 g) A não remoção de resíduos durante ou após a realização da Feira Anual de outubro, bem como o despejo de águas ou deposição de lixos e outros resíduos fora dos locais destinados a esse fim;
 h) A tapagem, remoção ou destruição dos elementos referidos no n.º 4 do artigo 24.º que tenham sido colocados pela autarquia no recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira;
 i) A deterioração ou destruição dos recintos disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira ou de bens do domínio público que integrem o seu parque urbano.

3 — Os limites mínimos e máximos das coimas, estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 supra, são elevados para o dobro sempre que o infrator for uma pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

Atendendo à gravidade da infração e à culpa do agente, aos feirantes que infringirem quaisquer disposições do presente Regulamento poderão ser aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do município dos objetos pertencentes ao agente infrator, quando os mesmos servirem ou haja indícios de que estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação ou por esta foram produzidos;
 b) A interdição do exercício da atividade de feirante, pelo período de dois anos, na Feira Anual de outubro, quando o infrator tiver praticado a infração com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes ou quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na Feira Anual de outubro.

Artigo 29.º

Processo de contraordenação

1 — As contraordenações são processadas e sancionadas nos termos do Regime Geral das Contraordenações.

2 — Antes de proferida a decisão da autoridade administrativa, é permitido o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, acrescido das custas do processo que forem devidas.

3 — Os feirantes são sempre responsáveis pelas infrações contraordenacionais praticadas ou tentadas pelos seus empregados ou colaboradores.

4 — A responsabilidade contraordenacional do feirante não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos e da responsabilidade penal em que possa incorrer.

5 — A instrução dos processos de contraordenação, constitui competência da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 30.º

Responsabilidade por danos

1 — O município de Vila Franca de Xira não se responsabiliza por quaisquer danos causados, pelos feirantes e seus empregados ou colaboradores, aos demais feirantes e aos visitantes e consumidores da Feira Anual de outubro, nem se responsabiliza pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos feirantes.

2 — Compete aos feirantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.

3 — Compete também aos feirantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços, bem como dos produtos e bens neles existentes, não

se responsabilizando o município de Vila Franca de Xira por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos referidos produtos e bens, aos equipamentos e aos visitantes.

4 — Os feirantes e seus empregados ou colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no Parque Urbano de Vila Franca de Xira.

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 — A Polícia de Segurança Pública prestará todo o auxílio necessário aos funcionários municipais encarregues de vigiar a Feira Anual de outubro.

3 — Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tomar conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, será tal ocorrência comunicada de imediato à entidade competente.

Artigo 32.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento de Feirantes da Feira Anual de outubro.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

10 de abril de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

ANEXO I

Declaração

(MINUTA)
 _____ (Nome) _____, pessoa coletiva com o NIF _____ (n.º) _____ (ou contribuinte fiscal n.º), com sede/residência em _____ (local) _____, portador do documento de identificação _____ (n.º) _____, declara que é proprietário do equipamento _____ (descrição) _____ e que o cede a _____ (nome) _____ para que possa ser utilizado por este na feira de outubro do ano de ____ (ano) ____ em Vila Franca de Xira.
 Local e data
 Assinatura

205972685

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 5621/2012

Américo Jaime Afonso Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, torna Público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, datada 19 de março de 2012, foi deliberado submeter a discussão pública, o projeto de «Loteamento Zona Industrial Norte», no lugar de Batocos, da freguesia de Vinhais, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o n.º 1645/20060424, cujo promotor é a Câmara Municipal de Vinhais, de conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, o qual se encontra disponível no sítio da Internet www.cmvinhais.pt, bem como na Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal de Vinhais.

As sugestões, reclamações ou observações que os interessados entendam dever ser consideradas, podem ser apresentadas durante o prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital no *Diário da República*, presencialmente, ou por correio, devidamente fundamentadas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais e entregues no prazo estabelecido, na Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal, Rua das Freiras n.º 13, 5320 -326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 16 horas, através do número de fax 273 771 108 ou pelo endereço eletrónico geral@cm-vinhais.pt.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira*, Dr.

305967922